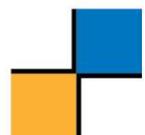




# Relatório sobre as práticas de Governo Societário 2018

---



MOTA-ENGL

# Índice

<b>PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE</b>	<b>3</b>
A. ESTRUTURA ACIONISTA	3
I. Estrutura de capital	3
II. Participações sociais e obrigações detidas	5
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	7
I. Assembleia Geral	7
II. Administração e Supervisão	8
III. Fiscalização	22
IV. Revisor Oficial de Contas	27
V. Auditor Externo	28
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	30
I. Estatutos	30
II. Comunicação de irregularidades	30
III. Controlo interno e gestão de riscos	31
IV. Apoio ao investidor	35
V. Sítio de Internet	36
D. REMUNERAÇÕES	37
I. Competência para a determinação	37
II. Comissão de remunerações	38
III. Estrutura das remunerações	38
IV. Divulgação das remunerações	44
V. Acordos com implicações remuneratórias	45
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ( <i>stock options</i> )	46
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	47
I. Mecanismos e procedimentos de controlo	47
II. Elementos relativos aos negócios	47
<b>PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO</b>	<b>48</b>
1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado	48
2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado	48
3. Outras informações	51

# PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

## A. ESTRUTURA ACIONISTA

### I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245º-A, nº 1, al. a)).

O capital social da MOTA-ENGIL, SGPS, SA (“MOTA-ENGIL” ou “Sociedade”) é de 237.505.141 euros e é representado por 237.505.141 ações ordinárias, nominativas e com um valor nominal de um euro por ação. Todas as ações estão cotadas na Euronext Lisbon.

Distribuição do capital pelos acionistas em 31 de dezembro de 2018:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
<b>Ações próprias:</b>	6 091 581	2,56%	-
<b>Participações qualificadas:</b>			
FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA	153 626 596	64,68%	66,39%
Mutima Capital Management, LLC	7 114 753	3,00%	3,07%
Norges Bank	8 967 158	3,78%	3,87%
Azvalor Asset Management, SGIIC, SAU	6 043 953	2,54%	2,61%
Cobas Asset Management, SGIIC, SA	5 075 569	2,14%	2,19%
<b>Freefloat</b>	50 585 531	21,30%	21,86%
	<b>237 505 141</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245º-A, nº 1, al. b)).

Não existem restrições à transmissibilidade das ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245º-A, nº 1, al. a)).

Em 31 de dezembro de 2018, a MOTA-ENGIL detinha 6.091.581 ações próprias correspondentes a 2,56% do seu capital social, as quais não conferem direito de voto.

4. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, exceto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245º-A, nº 1, al. j).

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas nem existem quaisquer limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único acionista.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245º-A, nº 1, al. g).

A Sociedade não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

## II. Participações sociais e obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245º-A, nº 1, als. c) e d) e art. 16º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Em 31 de dezembro de 2018 e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, os acionistas que, de acordo com o artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, têm uma participação qualificada representativa de, pelo menos, 2% do capital social da MOTA-ENGIL são os seguintes:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Mota Gestão e Participações, SGPS, SA (*)	133 466 687	56,20%	57,67%
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles (**) (a)	4 494 211	1,89%	1,94%
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (**) (a)	4 210 020	1,77%	1,82%
Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa (**) (a)	3 676 836	1,55%	1,59%
Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos (**) (a)	3 375 066	1,42%	1,46%
António Lago Cerqueira, S.A. (***)	3 091 577	1,30%	1,34%
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota (**) (a)	440 000	0,19%	0,19%
Maria Sílvia Fonseca Vasconcelos Mota (****)	437 061	0,18%	0,19%
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos (**) (a)	380 000	0,16%	0,16%
José Manuel Mota Neves da Costa (****)	35 000	0,01%	0,02%
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas (**) (a)	20 138	0,01%	0,01%
<b>Atribuível à FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA</b>	<b>153 626 596</b>	<b>64,68%</b>	<b>66,39%</b>
<b>Atribuível ao Norges Bank (*)</b>	<b>8 967 158</b>	<b>3,78%</b>	<b>3,87%</b>
Gothic Corp Mutima Capital (*)	3 604 893	1,52%	1,56%
Gothic HSP Corp Mutima Capital (*)	1 399 289	0,59%	0,60%
Gothic JBD LLC Mutima Capital (*)	1 312 787	0,55%	0,57%
Gothic ERP LLC Mutima (*)	479 600	0,20%	0,21%
The Mutima Africa Fund LP (*)	318 184	0,13%	0,14%
<b>Atribuível à Mutima Capital Management, LLC</b>	<b>7 114 753</b>	<b>3,00%</b>	<b>3,07%</b>
Azvalor Iberia FI (*)	3 370 311	1,42%	1,46%
Azvalor International Luxembourg (*)	2 303 440	0,97%	1,00%
Azvalor Value Selection SICAV (*)	303 911	0,13%	0,13%
Salus - Aspen TrustServices - Portefólio sob gestão (*)	33 197	0,01%	0,01%
Omega - Aspen TrustServices - Portefólio sob gestão (*)	33 094	0,01%	0,01%
<b>Atribuível à Azvalor Asset Management, SGIIC, SAU</b>	<b>6 043 953</b>	<b>2,54%</b>	<b>2,61%</b>
Cobas Selección, F.I. (*)	2 697 799	1,14%	1,17%
Cobas Iberia, F.I. (*)	1 642 247	0,69%	0,71%
Cobas Lux Sicav. Subfund Cobas Global Fund (*)	347 733	0,15%	0,15%
AZ Multi Asset - Bestvalue (*)	212 751	0,09%	0,09%
Cobas Global, F.P. (*)	143 321	0,06%	0,06%
Inversión Global 2001, Sicav (*)	22 402	0,01%	0,01%
Cobas Mixto Global, F.P. (*)	9 316	0,00%	0,00%
<b>Atribuível à Cobas Asset Management, SGIIC, SA</b>	<b>5 075 569</b>	<b>2,14%</b>	<b>2,19%</b>
<b>Ações próprias</b>	<b>6 091 581</b>	<b>2,56%</b>	<b>-</b>
<b>Freefloat</b>	<b>50 585 531</b>	<b>21,30%</b>	<b>21,86%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>237 505 141</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

(\*) Acionista direto da Sociedade

(\*\*) Membro do Conselho de Administração da Sociedade e Dirigente

(\*\*\*) Entidade detida em 51% pela Mota Gestão e Participações, SGPS, SA

(\*\*\*\*) Dirigente da Sociedade

Em 31 de dezembro de 2018, a Mota Gestão e Participações, SGPS, SA é detida a 100% pela FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA, a qual é detida a 100% pelos membros do Conselho de Administração assinalados com (a) acima.

À data deste relatório, eram atribuíveis à FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA 153.626.596 ações, correspondentes a 64,68% do capital social da MOTA-ENGIL, que conferem 66,39% dos direitos de voto.

Não existem acionistas, ou categorias de acionistas, titulares de direitos especiais.

**8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no nº 5 do art. 447º CSC]**

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontram-se divulgadas em anexo ao relatório anual de gestão nos termos exigidos pelo artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais.

**9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245º-A, nº 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.**

De acordo com o nº 7 do artigo 6º dos estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração da MOTA-ENGIL poderá deliberar o aumento do capital social, por entradas em dinheiro, da Sociedade, por uma ou mais vezes, no valor máximo de oitenta milhões de euros, com o exclusivo propósito de entregar novas ações aos titulares, que tenham solicitado a conversão, de valores mobiliários representativos de dívida convertíveis (*convertible bonds*) em ações ordinárias da Sociedade. Em 31 de dezembro de 2018, a Sociedade não era emitente de quaisquer valores mobiliários representativos de dívida convertíveis (*convertible bonds*).

**10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.**

Não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. Assembleia Geral

#### 11. Identificação e cargos dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Em 31 de dezembro de 2018, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, mandatados para o quadriénio 2018-2021:

Presidente: Dr. António Cândido Lopes Natário

Secretário: Dr. Rui Jorge Teixeira de Carvalho Pedroto

#### 12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art 245º-A, nº1, al.f)

De acordo com os estatutos da MOTA-ENGIL, a cada ação corresponde um voto, estando assegurada, deste modo, a necessária proporcionalidade entre detenção de capital e direito de voto.

Ainda que os estatutos da MOTA-ENGIL prevejam a possibilidade de a Sociedade emitir ações preferenciais sem voto, não existe atualmente esta categoria de ações.

De acordo com o artigo 24º dos estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham ações correspondentes a mais de 50% do capital social.

As regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência estão previstas no artigo 23º dos estatutos da Sociedade. De acordo com aquele artigo, os acionistas poderão votar por correspondência relativamente a todo e qualquer tema, não estando prevista qualquer restrição a este nível.

A Sociedade disponibiliza um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. Este modelo pode ser obtido através dos serviços da Direção de Relação com os Investidores (Dr. Pedro Arrais – *e-mail*: [pedro.arrais@mota-engil.pt](mailto:pedro.arrais@mota-engil.pt)).

Só serão considerados os votos por correspondência desde que as declarações de voto por correspondência sejam recebidas na sede da Sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

Não é ainda possível o exercício do direito de voto por meios eletrónicos ou telemáticos. Até à presente data, a Sociedade não teve qualquer solicitação ou manifestação de interesse por parte de acionistas ou investidores na disponibilização daquelas funcionalidades.

Os acionistas da Sociedade podem aceder, no sítio da Internet ([www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)), aos extratos das atas das reuniões das Assembleias Gerais, sendo as mesmas divulgadas dentro do prazo de cinco dias após a sua realização.

A Sociedade disponibiliza, no seu sítio da Internet ([www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)), informação relativa às deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade referentes pelo menos aos três últimos exercícios, bem como o capital social representado e os resultados das votações.

A Sociedade não adotou qualquer mecanismo que provoque o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação.

**13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do nº1 do Artigo 20º**

Os estatutos da Sociedade não preveem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

**14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias**

De acordo com o estabelecido nos estatutos da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples, exceto se a lei exigir diversamente.

## II. Administração e Supervisão

**15. Identificação do modelo de governo adotado**

A MOTA-ENGIL adota um modelo de governo «latino»/clássico reforçado, composto por Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, não fazendo o último parte do Conselho Fiscal. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto social, determinar a orientação estratégica e proceder à designação e supervisão geral da atuação da Comissão Executiva e das comissões especializadas por si constituídas. Os restantes dois órgãos têm a responsabilidade de fiscalização.

Os detalhes da estrutura adotada, os órgãos que a compõem e correspondentes funções e responsabilidades são apresentados a seguir.

**16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245º-A, nº 1, al. h)**

Os membros do Conselho de Administração são eleitos, de acordo com a lei e os estatutos, nos termos constantes de proposta aprovada em Assembleia Geral de Acionistas. Adicionalmente, e tal como previsto na lei e nos estatutos, o Conselho de Administração elegeu uma Comissão Executiva. Os estatutos não preveem qualquer regime específico relativo à substituição de membros do Conselho de Administração, pelo que esta se processa nos termos previstos no nº 3 do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais.

Tal como explicitado no ponto 21, à Comissão de Vencimentos estão igualmente conferidas as funções de avaliação do desempenho, bem como de acompanhamento e apoio ao processo de nomeação, dos membros do Conselho de Administração.

**17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro**

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três membros e um máximo de 21 membros, que poderão ser, ou não, acionistas, eleitos em Assembleia Geral. O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos legais. O atual mandato do Conselho de Administração corresponde ao quadriénio 2018-2021. A Assembleia Geral procede à designação, de entre os administradores eleitos, do presidente e de até três vice-presidentes.

Em 31 de dezembro de 2018, a MOTA-ENGIL tinha um Conselho de Administração composto por 21 membros: um presidente, três vice-presidentes e dezassete vogais. Na mesma data, nove dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros doze exerciam funções não executivas.

Administrador	Primeira designação	Termo do mandato em curso
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	31 de março de 2000	31 de dezembro de 2021
Gonçalo Nuno Gomes de A. Moura Martins	28 de março de 2008	31 de dezembro de 2021
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	26 de maio de 2008	31 de dezembro de 2021
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2021
Maria Manuela Queirós V. Mota dos Santos	31 de março de 2000	31 de dezembro de 2021
Maria Teresa Queirós V. Mota Neves da Costa	31 de março de 2000	31 de dezembro de 2021
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	31 de março de 2000	31 de dezembro de 2021
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	17 de abril de 2012	31 de dezembro de 2021
Ismael Antunes Hernandez Gaspar	28 de março de 2008	31 de dezembro de 2021
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas	7 de janeiro de 2013 <sup>(1)</sup> 24 de abril de 2013 <sup>(2)</sup>	31 de dezembro de 2021
António Martinho Ferreira de Oliveira	30 de abril de 2014	31 de dezembro de 2021
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	25 de maio de 2016	31 de dezembro de 2021
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	30 de abril de 2014	31 de dezembro de 2021
Eduardo João Frade Sobral Pimentel	25 de maio de 2016	31 de dezembro de 2021
Luís Filipe Cardoso da Silva	31 de março de 2010	31 de dezembro de 2021
Luís Valente de Oliveira	31 de março de 2006	31 de dezembro de 2021
António Bernardo A. da Gama Lobo Xavier	31 de março de 2006	31 de dezembro de 2021
António Manuel da Silva Vila Cova	15 de abril de 2009	31 de dezembro de 2021
Francisco Manuel Seixas da Costa	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2021
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2021
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2021

(1) Cooptação pelo Conselho de Administração

(2) Ratificação da cooptação em Assembleia Geral

**18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão**

Administrador	Executivo / Não-executivo <sup>(1)</sup>	Independente / Não-independente <sup>(2)</sup>
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	Não-executivo	Não-independente
Gonçalo Nuno Gomes de A. Moura Martins	Executivo	Não-independente
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	Não-executivo	Não-independente
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho	Não-executivo	Independente
Maria Manuela Queirós V. Mota dos Santos	Não-executivo	Não-independente
Maria Teresa Queirós V. Mota Neves da Costa	Não-executivo	Não-independente
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	Não-executivo	Não-independente
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	Executivo	Não-independente
Ismael Antunes Hernandez Gaspar	Executivo	Não-independente
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas	Executivo	Não-independente
António Martinho Ferreira de Oliveira	Executivo	Não-independente
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	Executivo	Não-independente
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	Executivo	Não-independente
Eduardo João Frade Sobral Pimentel	Executivo	Não-independente
Luís Filipe Cardoso da Silva	Executivo	Não-independente
Luís Valente de Oliveira	Não-executivo	Independente
António Bernardo A. da Gama Lobo Xavier	Não-executivo	Independente
António Manuel da Silva Vila Cova	Não-executivo	Independente
Francisco Manuel Seixas da Costa	Não-executivo	Independente
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	Não-executivo	Independente
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro	Não-executivo	Independente

(1) Executivo: membro da Comissão Executiva; Não-executivo: não-membro da Comissão Executiva;

(2) Considerados independentes de acordo com o critério de independência estabelecido no ponto 18.1 do Anexo I do Regulamento nº 4/2013 da CMVM e da recomendação III.4 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) (2018), nos termos e com a ressalva indicada infra.

Tendo em conta os respetivos percursos profissionais, e os motivos elencados abaixo, os administradores Luís Valente de Oliveira, António Lobo Xavier e António Vila Cova mantêm-se como administradores não executivos independentes, apesar de terem iniciado em 2018 o quarto mandato no órgão de administração da Sociedade. A este respeito, há que destacar que, durante a sua participação no Conselho de Administração, os referidos membros têm vindo a contribuir, precisamente pela sua experiência noutras instituições e pela sua participação na sociedade civil, com valores, opiniões e conselhos de carácter independente que têm vindo a dotar aquele órgão de um valioso, heterogéneo e sustentado conjunto de opiniões e pontos de vista que, no entendimento da Sociedade, vão de encontro precisamente ao espírito da recomendação do IPCG sobre os requisitos dos membros independentes de entre os administradores não executivos. De igual modo, o facto dos acima referidos administradores serem pessoas dissociadas a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade e continuarem a pautar a sua intervenção pela total isenção das suas análises ou decisões reforça o seu estatuto de independentes. Desta forma, em conjunto com os outros quatro membros independentes, verifica-se que os administradores Luís Valente de Oliveira, António Lobo Xavier e António Vila Cova contribuem adequadamente para o pretendido equilíbrio de entre esses 7 elementos e os restantes membros não executivos do Conselho de Administração (maioritariamente representantes do acionista maioritário).

Adicionalmente, entende-se que as retribuições anuais (divulgadas no ponto 77) dos administradores Jorge Paulo Coelho, Luís Valente de Oliveira, António Lobo Xavier, António Vila Cova, Francisco Seixas da Costa, Sofia Salgado e Ana Sá Ribeiro, não lhes retiram a sua independência.

Sendo sete o número de administradores independentes de acordo com os critérios supraexplanados, de entre um total de doze administradores não executivos, considera-se haver uma proporção adequada de independentes entre os administradores não executivos.

## 19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

### António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (Presidente)

#### Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Civil (Vias de Comunicação) pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

#### Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de ser presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

### Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins (Vice-presidente)

#### Qualificações profissionais

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

- Pós-graduação em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão

#### Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de Vice-presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

### Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo (Vice-presidente)

#### Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

#### Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de Vice-presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

### Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho (Vice-presidente independente)

#### Qualificações profissionais

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa

#### Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de Vice-presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho Consultivo Estratégico da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

### Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos (Vogal)

#### Qualificações profissionais

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

#### Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

**Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa (Vogal)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto

**Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de ser membro do Conselho de Administração e da Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

**Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles (Vogal)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

**Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de ser membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

**Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos (Vogal)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

- Master in Business Administration pela Universidade do Porto

**Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

**Ismael Antunes Hernandez Gaspar (Vogal)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

**Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

**José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas (Vogal)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa – Porto

**Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA (CFO), exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

**António Martinho Ferreira de Oliveira (Vogal)****Qualificações profissionais**

- Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

- Pós-Graduação em Gestão pela Universidade Nova de Lisboa

**Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

**Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota (Vogal)****Qualificações profissionais**

- Mestrado em Engenharia Civil pela University College of London

**Percorso profissional nos últimos cinco anos**

- Para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

**João Pedro dos Santos Dinis Parreira (Vogal)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

- Pós-graduação em Gestão pela Universidade Católica Portuguesa

**Percorso profissional nos últimos cinco anos**

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

**Eduardo João Frade Sobral Pimentel (Vogal)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa

**Percorso profissional nos últimos cinco anos**

- Para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

**Luís Filipe Cardoso da Silva (Vogal)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto

**Percorso profissional nos últimos cinco anos**

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

**Luís Valente de Oliveira (Vogal independente)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

- Doutoramento em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

- Professor Catedrático aposentado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

**Percorso profissional nos últimos cinco anos**

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro independente não-executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

**António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier (Vogal independente)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

- Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

**Percorso profissional nos últimos cinco anos**

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro independente não-executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

**António Manuel da Silva Vila Cova (Vogal independente)****Qualificações profissionais**

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto

**Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro independente não-executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

**Francisco Manuel Seixas da Costa (Vogal independente)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas pela Universidade de Lisboa

**Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Para além de membro independente não executivo do Conselho de Administração e membro do Conselho Consultivo Estratégico da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

**Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto (Vogal independente)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa
- Mestrado em Gestão de Operações Comerciais pela Universidade Católica - Porto Business School
- Doutoramento em Business Studies pela Warwick Business School

**Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Para além de membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

**Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro (Vogal independente)****Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa

**Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Para além de membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

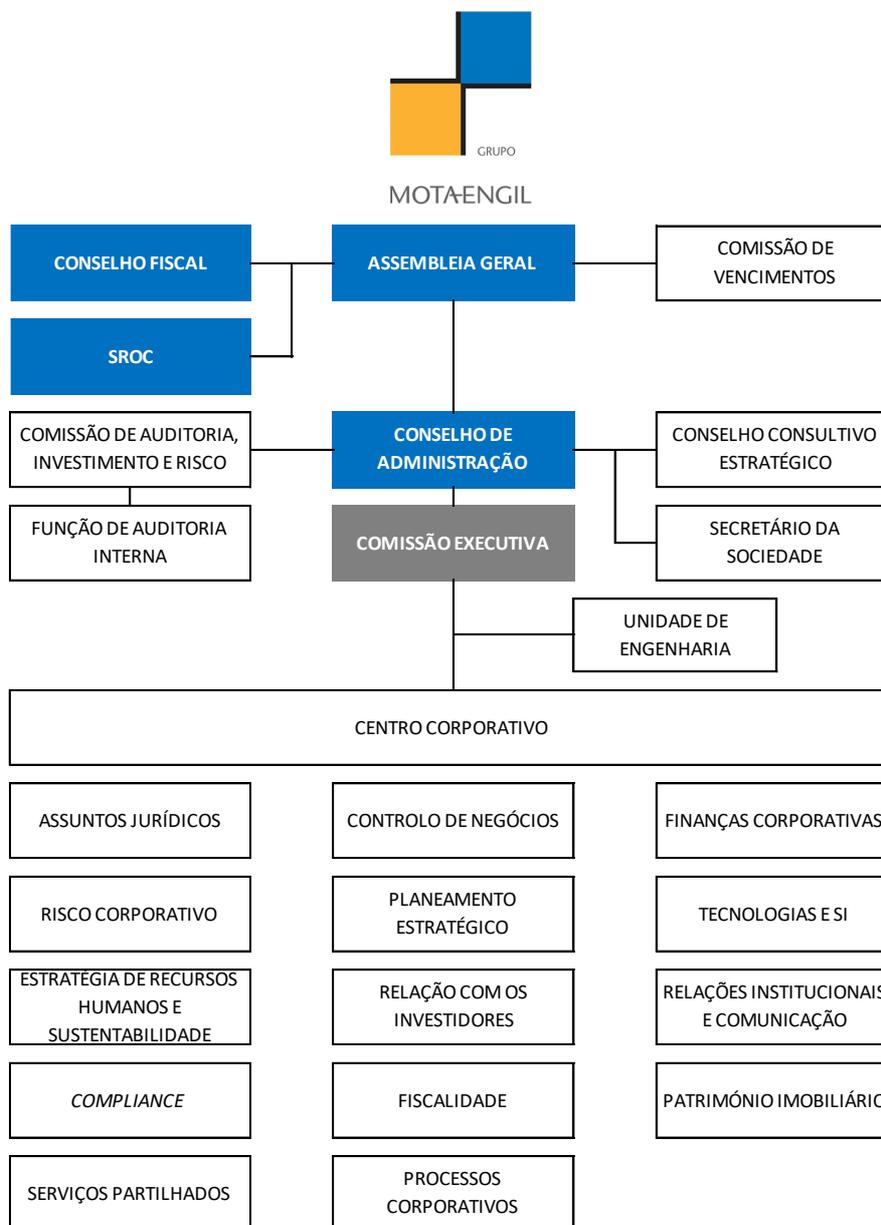
No Anexo 4 – ponto 9 deste relatório, é apresentada a lista de cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração da MOTA-ENGIL, SGPS, SA em outras sociedades do GRUPO e fora deste.

**20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.**

Os membros do Conselho de Administração António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota, Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos, Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa e Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles são irmãos e são titulares de 100% do capital social da FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA, entidade à qual é imputado o domínio do capital social e respetivos direitos de voto da MOTA-ENGIL.

O membro do Conselho de Administração Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos é filho de Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos; o membro do Conselho de Administração Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota é filho de António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e o membro do Conselho de Administração José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas é genro de Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade.



## Órgãos de administração

Em 31 de dezembro de 2018, a MOTA-ENGIL apresentava um Conselho de Administração composto por 21 membros: um presidente, três vice-presidentes e dezassete vogais. Na mesma data, nove dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros doze exerciam funções não-executivas.

A Comissão Executiva foi eleita pelo Conselho de Administração, tendo-lhe sido delegados todos os poderes relacionados com a gestão das atividades da Sociedade e de todas as suas participadas, na sua aceção mais estrita de tomada de opções táticas e controlo das linhas concretas de desenvolvimento das várias atividades, assumindo as responsabilidades de gestão executiva dos negócios do GRUPO em linha com as orientações e políticas definidas pelo Conselho de Administração. A Comissão Executiva pode discutir todos os assuntos da competência do Conselho de Administração, sem prejuízo de só poder deliberar nas matérias que lhe estão delegadas. Todos os assuntos tratados na Comissão Executiva, mesmo que incluídos na sua competência delegada, são dados a conhecer aos administradores não-executivos, que têm acesso às respetivas atas e documentos de suporte.

As reuniões da Comissão Executiva realizam-se geralmente de três em três semanas, sendo, no início de cada exercício económico, calendarizadas as reuniões a realizar ao longo desse mesmo exercício. O presidente da Comissão Executiva, através da área corporativa de Relações Institucionais e Comunicação, remete ao presidente do Conselho de Administração com a antecedência necessária, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões. Os membros executivos prestam aos membros não-executivos, bem como aos demais membros dos órgãos sociais, todos os esclarecimentos necessários ao exercício das competências destes, quer por sua iniciativa, quer a solicitação dos mesmos.

Para além das funções que lhe estão cometidas por lei, ao Conselho de Administração é cometida, essencialmente, a definição e controlo das linhas de desenvolvimento estratégico do GRUPO e de cada um dos seus negócios, bem como a tomada de decisões sobre matérias de superior importância. Neste âmbito, não foram delegadas competências no domínio da definição da estratégia e das políticas gerais da Sociedade, da estrutura empresarial do GRUPO e das decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

O presidente do Conselho de Administração tem as competências que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos.

Em 31 de dezembro de 2018, no que concerne à distribuição de pelouros entre os titulares do Conselho de Administração, nomeadamente no âmbito da Comissão Executiva, destaca-se o seguinte:

- Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins
  - Coordenação da Comissão Executiva
  - Assuntos Jurídicos
  - Relações Institucionais e Comunicação
  - Relação com os Investidores
  - *Chairman* da MOTA-ENGIL África
  
- Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos
  - *Chairman* da MOTA-ENGIL EUROPA
  - *Chairman* da MOTA-ENGIL AMÉRICA LATINA
  - *Chairman* da MOTA-ENGIL AMBIENTE e SERVIÇOS
  
- Ismael Antunes Hernandez Gaspar
  - Unidade de Engenharia
  - Património Imobiliário
  - CEO da MOTA-ENGIL CAPITAL
  
- José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas
  - *Chief Financial Officer* (CFO)
  - Controlo de Negócios
  - Finanças Corporativas
  - Risco Corporativo
  - Relação com os Investidores
  - Serviços Partilhados

- António Martinho Ferreira de Oliveira
  - CEO da MOTA-ENGIL EUROPA (engenharia e construção)
- Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota
  - CEO da MOTA-ENGIL ÁFRICA
- João Pedro dos Santos Dinis Parreira
  - CEO da MOTA-ENGIL AMÉRICA LATINA
- Eduardo João Frade Sobral Pimentel
  - Estratégia de Recursos Humanos e Sustentabilidade
  - Tecnologias e SI
  - Processos Corporativos
  - CEO da MOTA-ENGIL AMBIENTE e SERVIÇOS
- Luís Filipe Cardoso da Silva
  - Planeamento Estratégico
  - Controlo de Negócios
  - Fiscalidade
  - *Compliance*

Em 31 de dezembro de 2018, o Dr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins, na qualidade de presidente da Comissão Executiva, era considerado o *Chief Executive Officer* (CEO) da Sociedade e o Dr. José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas, na qualidade de responsável pelas áreas financeiras da Sociedade, era considerado o *Chief Financial Officer* (CFO).

Os administradores não-executivos acompanharam a atividade desenvolvida pela Sociedade, garantindo-se a efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade, nomeadamente através das reuniões periódicas do Conselho de Administração, sem prejuízo do acesso a qualquer informação ou documentação que venha a ser solicitada a qualquer momento. No exercício das suas funções não-executivas, os administradores não se depararam, no exercício de 2018, com quaisquer constrangimentos. O relatório anual de gestão inclui uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos administradores não-executivos.

O Conselho de Administração reúne no mínimo seis vezes por ano, ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente, devendo o calendário para as reuniões de cada ano ser elaborado pelo Presidente do Conselho de Administração e publicitado a todos os membros até ao dia 15 de dezembro do ano anterior.

Previamente à data da reunião, o Presidente mandará distribuir a agenda dos trabalhos e respetiva documentação de suporte.

A Comissão Executiva reúne de três em três semanas, ou sempre que seja convocada pelo seu CEO, devendo o calendário para as reuniões de cada ano ser elaborado pelo CEO e publicitado junto de todos os membros até ao dia 15 de dezembro do ano anterior.

Com uma antecedência mínima de três dias relativamente à data da reunião, o CEO mandará distribuir a agenda dos trabalhos e respetiva informação necessária para suportar a discussão e processo decisório dos assuntos agendados.

O Dr. Jorge Paulo Coelho, como único vice-presidente, de entre os membros independentes do Conselho de Administração, exerce a função de *Lead Independent Director*. No âmbito desta sua função, subsidiariamente à sua posição enquanto administrador independente: (a) atua, quando se revela necessário, como interlocutor com o presidente do Conselho de Administração, com o presidente da Comissão Executiva e com os demais administradores; (b) assegura que os restantes administradores não executivos, em particulares os independentes, têm acesso a toda a informação necessária e dispõem das condições e meios necessários ao exercício das suas funções; e (c) organiza e suporta a avaliação de desempenho do Conselho de Administração e das suas comissões, com vista a apoiar a Comissão de Vencimentos no respetivo processo formal de avaliação anual.

## Órgãos de fiscalização

A fiscalização da Sociedade é exercida por um Conselho Fiscal e por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, os quais exercem as funções que resultam da legislação aplicável e dos estatutos.

Compete à Assembleia Geral eleger o Conselho Fiscal, bem como designar, sob proposta do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

O Conselho Fiscal da Sociedade é composto por quatro membros, um presidente, dois membros efetivos e um suplente.

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, trimestralmente, devendo a convocatória da reunião ser expedida com pelo menos uma antecedência de cinco dias úteis relativos à data da pretendida reunião.

A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente do Conselho Fiscal e os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da mesma devem ser distribuídos por todos os membros do Conselho com uma antecedência de cinco dias sobre a data da reunião.

## Comissões especializadas

### Comissão de Vencimentos

De acordo com os estatutos, a Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis, tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económica da Sociedade. Neste contexto, a Comissão de Vencimentos acompanha e avalia, numa base constante, o desempenho dos administradores, verificando em que medida foram atingidos os objetivos propostos, e reúne sempre que for necessário. A remuneração dos administradores integra uma componente baseada no desempenho.

De igual modo, está também no âmbito de atuação da Comissão de Vencimentos o acompanhamento e o apoio no processo de nomeação de quadros dirigentes.

A Comissão de Vencimentos eleita para o quadriénio 2018-2021 é composta pelos seguintes membros: António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota, Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa, ambos membros do órgão de administração, e Manuel Teixeira Mendes. São elaboradas atas de todas as reuniões realizadas.

### Comissão de Auditoria, Investimento e Risco

A Comissão de Auditoria, Investimento e Risco é composta, normalmente, por três membros permanentes (três administradores, dos quais dois não executivos, sendo um deles administrador independente), e poderá convidar outros responsáveis do GRUPO ligados aos projetos em avaliação. Esta Comissão tem como principais funções e responsabilidades: (i) aprovar o Plano Anual de Auditorias, efetuar o acompanhamento das mesmas e pronunciar-se sobre os seus relatórios, (ii) apreciar e sugerir políticas de investimento e risco de negócios e projetos ao Conselho de Administração, (iii) examinar e emitir parecer sobre projetos de investimento ou desinvestimento, (iv) emitir parecer sobre a entrada e saída em novas áreas de negócio, (v) monitorizar operações financeiras e societárias relevantes, (vi) emitir parecer sobre a Matriz de Risco do GRUPO, sempre que esta for atualizada ou sempre que existirem alterações substanciais nos riscos da envolvente externa e/ou nos riscos operacionais, (vii) avaliar as estratégias de gestão de risco definidas ao nível corporativo e a implementação das políticas transversais de gestão de risco nas regiões/áreas de negócio e (viii) acompanhar a monitorização de riscos associados a projetos selecionados. São elaboradas atas de todas as reuniões realizadas. Em 31 de dezembro de 2018, eram membros desta comissão: Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa, Luís Filipe Cardoso da Silva e António Manuel da Silva Vila Cova, este último administrador independente não-executivo.

Não foram criadas outras comissões no seio do Conselho de Administração, nomeadamente a de reflexão sobre o sistema, estrutura e as práticas de governo adotado, uma vez que não se revelaram necessárias.

A Comissão de Auditoria, Investimento e Risco reúne mensalmente, ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente, devendo o calendário para as reuniões de cada ano ser elaborado por este e publicitado junto de todos os membros até ao dia 15 de dezembro do ano anterior.

A agenda de cada uma das reuniões é definida pelo Presidente, devendo ser distribuída até ao dia anterior à data da reunião. O Presidente providenciará a preparação da informação necessária para suportar a discussão e processo decisório dos assuntos agendados.

#### Conselho Consultivo Estratégico

O Conselho Consultivo Estratégico é um órgão consultivo, resultante de nomeação por parte do Conselho de Administração da MOTA-ENGIL e sob proposta do seu presidente, tendo por funções deliberar, sem carácter vinculativo, sobre as matérias estabelecidas no âmbito do seu regulamento e outras que lhe sejam mandatadas pelo Conselho de Administração para sua análise e eventual emissão de pareceres e recomendações, ainda que sem carácter vinculativo para a Sociedade.

Compete ao Conselho Consultivo Estratégico acompanhar e, por sua iniciativa, emitir recomendações dirigidas ao Conselho de Administração sobre as seguintes matérias: conceção e implementação do plano estratégico; estratégia do GRUPO para cada área geográfica e sua implementação; contexto político-social em Portugal e geopolítico internacional, evolução macroeconómica nacional e global e a interação com a estratégia do GRUPO; e *benchmarking* das atividades do GRUPO, bem como das tendências globais.

O Conselho Consultivo Estratégico reúne bimestralmente e, para além disso, sempre que for convocado pelo seu Presidente, devendo o calendário das reuniões ser definido no início do ano em coordenação com o Presidente do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração e os membros do Conselho Consultivo Estratégico poderão indicar ao Presidente do Conselho Consultivo Estratégico quaisquer assuntos que entendam dever ser objecto de reflexão por parte daquele Conselho.

#### **22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento que não se encontram publicados no sítio de Internet da Sociedade e que não se encontram disponíveis para consulta. A MOTA-ENGIL entende que os regulamentos vão para além dos aspetos de mero funcionamento dos órgãos, contendo um conteúdo reservado, razão pela qual não os disponibiliza ao público. No entanto, as principais funções e responsabilidades daqueles órgãos são explicitadas ao longo deste relatório, vide por exemplo pontos 21 e 38.

### 23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o ano de 2018, tiveram lugar 53 reuniões do Conselho de Administração (CADM) e 17 reuniões da Comissão Executiva (COMEX), com a seguinte assiduidade:

Administrador	CADM	COMEX
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	100%	n/a
Gonçalo Nuno Gomes de A. Moura Martins	100%	100%
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	98%	n/a
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho	100%	n/a
Maria Manuela Queirós V. Mota dos Santos	100%	n/a
Maria Teresa Queirós V. Mota Neves da Costa	85%	n/a
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	100%	n/a
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	98%	100%
Ismael Antunes Hernandez Gaspar	94%	100%
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas	100%	100%
António Martinho Ferreira de Oliveira	96%	88%
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	100%	94%
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	100%	94%
Eduardo João Frade Sobral Pimentel	98%	88%
Luís Filipe Cardoso da Silva	100%	100%
Luís Valente de Oliveira	100%	n/a
António Bernardo A. da Gama Lobo Xavier	98%	n/a
António Manuel da Silva Vila Cova	96%	n/a
Francisco Manuel Seixas da Costa	97%	n/a
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	94%	n/a
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro	74%	n/a

### 24. Indicação dos órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Vencimentos é o órgão responsável pela avaliação de desempenho e aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração, em representação dos acionistas, de acordo com a política de remuneração aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

### 25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A componente quantitativa da avaliação do desempenho dos administradores executivos compreende um conjunto de *Key-Performance Indicators* (KPI), indexados ao Plano Estratégico do GRUPO.

A avaliação quantitativa é, posteriormente, ponderada com a avaliação qualitativa individual, de natureza discricionária, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos.

### 26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do GRUPO, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os cargos exercidos pelos administradores da MOTA-ENGIL em outras empresas (maioritariamente em empresas do GRUPO ou em representação do GRUPO) e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no Anexo 9 "Lista de cargos exercidos pelos administradores", resultando evidenciada pelos cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores, quer nas reuniões da Comissão Executiva, no caso dos administradores executivos, quer nas reuniões do Conselho de Administração, relativamente a todos os seus membros (conforme ponto 23 supra), a disponibilidade de cada um dos membros para o exercício das suas funções.

Adicionalmente, encontra-se previsto no regulamento de funcionamento da Comissão Executiva que o exercício de funções por parte de administradores executivos em entidades fora do GRUPO terá de ser previamente validado por aquele órgão e corresponder a situações residuais e de reduzido envolvimento dos mesmos.

Cada um destes membros tem a responsabilidade de agir no melhor interesse da Sociedade e não deve atuar de forma que colida com essa responsabilidade, cumprindo com o disposto no capítulo 3 do Código de Ética e de Conduta Empresarial do Grupo Mota-Engil relativamente a conflito de interesses. Sempre que necessário, será promovida a separação de funções no seio dos órgãos sociais, garantindo que o eventual membro em conflito não interfira no processo de decisão.

**27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.**

Para além da Comissão Executiva, o Conselho de Administração criou a Comissão de Auditoria, Investimento e Risco (conforme ponto 21 supra). O respetivo regulamento interno de funcionamento não se encontra disponível para consulta, mas as principais funções e responsabilidades daquela Comissão encontram-se descritas no ponto atrás referido.

**28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).**

Em 31 de dezembro de 2018, a composição da Comissão Executiva era como segue:

Administrador	Cargo
Gonçalo Nuno Gomes de A. Moura Martins	Vice-presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	Vogal
Ismael Antunes Hernandez Gaspar	Vogal
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas	Vogal e <i>Chief Financial Officer</i> (CFO)
António Martinho Ferreira de Oliveira	Vogal
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	Vogal
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	Vogal
Eduardo João Frade Sobral Pimentel	Vogal
Luís Filipe Cardoso da Silva	Vogal

**29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.**

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 supra.

### III. Fiscalização

**30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.**

O Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

**31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 18.**

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal deve ser composto por um número mínimo de três membros efetivos, sendo este número fixado pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal terá ainda um ou dois membros suplentes, se for constituído por três ou mais membros efetivos, respetivamente. O Conselho Fiscal designa o seu Presidente se a Assembleia Geral o não fizer. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos.

Os membros designados para o mandato em curso (quadriénio 2015-2018) e que se encontram em funções são:

Membro	Cargo	Primeira designação	Termo do mandato em
Alberto João Coraceiro de Castro	Presidente	30 de março de 2007	31 de dezembro de 2018
José Rodrigues de Jesus	Efetivo	30 de março de 2007	31 de dezembro de 2018
Horácio Fernando Reis e Sá	Efetivo	14 de abril de 2011	31 de dezembro de 2018
Pedro Manuel Seara Cardoso Perez	Suplente	30 de março de 2007	31 de dezembro de 2018

**32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414º, nº 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 19.**

Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, cumprem os critérios de independência previstos no nº 5 do artigo 414º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do artigo 414º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 21.

#### **Alberto João Coraceiro de Castro (Presidente)**

##### **Qualificações profissionais**

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- Doutoramento em Economia pela Universidade da Carolina do Sul

##### **Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Docente Universitário
- Presidente do Conselho de Administração da Instituição Financeira de Desenvolvimento, SA
- Membro do Conselho de Administração da Mystic Invest, SA
- Presidente do Conselho Fiscal do Super Bock Group, SA
- Presidente do Conselho Fiscal da Fundação AEP
- Presidente do Conselho Fiscal da Cruz Vermelha Portuguesa
- Vice-presidente da Direcção da Associação para o Museu dos Transportes
- Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral da Metro do Porto, SA
- Membro do Conselho Fiscal da Associação Empresarial de Portugal

#### **José Rodrigues de Jesus (Efetivo)**

##### **Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto

##### **Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Docente universitário
- Membro do Conselho Fiscal de várias empresas fora do Grupo
- Fiscal Único de várias empresas fora do Grupo
- Membro do Conselho Fiscal da Mota-Engil, SGPS, SA

#### **Horácio Fernando Reis e Sá (Efetivo)**

##### **Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

##### **Percurso profissional nos últimos cinco anos**

- Advogado
- Membro do Conselho Fiscal da Mota-Engil, SGPS, SA

**34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 24.**

O Conselho Fiscal da MOTA-ENGIL tem regulamento interno de funcionamento. No entanto, não se encontra publicado no sítio de Internet da Sociedade e não se encontra disponível para consulta. A Sociedade entende que o regulamento vai para além dos aspetos de mero funcionamento do órgão, contendo um conteúdo reservado, razão pela qual não o disponibiliza ao público.

No entanto, as principais funções e responsabilidades do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos diversos pontos deste capítulo III (pontos 30 a 38).

**35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 25.**

Durante o ano de 2018, realizaram-se 6 reuniões do Conselho Fiscal, com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

**36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do GRUPO, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.**

---

**Alberto João Coraceiro de Castro (Presidente)**

---

**Funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2018**

- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil

---

**Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2018**

- Docente Universitário
  - Presidente do Conselho de Administração da Instituição Financeira de Desenvolvimento, SA
  - Membro do Conselho de Administração da Mystic Invest, SA
  - Presidente do Conselho Fiscal do Super Bock Group, SA
  - Presidente do Conselho Fiscal da Fundação AEP
  - Presidente do Conselho Fiscal da Cruz Vermelha Portuguesa
  - Vice-presidente da Direção da Associação para o Museu dos Transportes
  - Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral da Metro do Porto, SA
  - Membro do Conselho Fiscal da Associação Empresarial de Portugal
-

**José Rodrigues de Jesus (Efetivo)****Funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2018**

- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil

**Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2018**

- Presidente da Comissão de Acompanhamento do Novo Banco, SA
- Fiscal Único das seguintes sociedades:
  - Calfor – Indústrias Metálicas, SA
  - Edemi Gardens – Promoção Imobiliária, SA
  - Arsopi – Holding, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
  - Arsopi – Indústrias Metalúrgicas Arlindo S. Pinho, SA
  - Arsopi – Thermal Equipamentos Térmicos, SA
  - Arlindo Soares de Pinho, Lda
  - Imoágueda, SA
  - Camilo dos Santos Mota, SA
  - Oliveira Dias, SA
  - AGA - Álcool e Genéricos Alimentares, SA
  - TECNOCON – Tecnologia e Sistemas de Controle, SA
  - SAR - Sociedade de Participações Financeiras, SA
  - SARCOL - Gestão de Investimentos Imobiliários, SA
- Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e Diretor dos Serviços Regionais do Norte
- Membro da Assembleia Representativa da Ordem dos Economistas
- Árbitro na Câmara de Comércio e Indústria do Porto, da Associação Comercial do Porto
- Presidente do Conselho Fiscal da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- Presidente do Conselho Fiscal e membro do Conselho Geral da APAF - Associação Portuguesa de Analistas Financeiros

**Horácio Fernando Reis e Sá (Efectivo)****Funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2018**

- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil

**Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2018**

- Não exerce funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil

**37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

De acordo com o n.º 11 do artigo 77º do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro (adiante designado NEOROC), é da competência do Conselho Fiscal da MOTA-ENGIL avaliar adequadamente as ameaças à independência do revisor/auditor decorrentes da prestação de serviços distintos de auditoria. Esses serviços, que não sejam proibidos nos termos do respetivo n.º 8, têm, ainda assim, que ser objeto de parecer prévio, devidamente fundamentado.

Nestes termos, foi sujeita à apreciação do Conselho Fiscal a possibilidade de o revisor/auditor da MOTA-ENGIL poder prestar qualquer serviço distinto do de auditoria. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços solicitado foi emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal recebe anualmente, nos termos do artigo 62º-B do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de novembro), a declaração de independência do revisor/auditor, na qual são descritos os serviços prestados por este e por outras entidades da mesma rede, respetivos honorários pagos, eventuais ameaças à sua independência e as medidas de salvaguarda para fazer face às mesmas. Todas as ameaças à independência do revisor/auditor foram avaliadas e discutidas com este, assim como as respetivas medidas de salvaguarda.

### 38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Ao Conselho Fiscal compete, nos termos da lei e do respetivo Regulamento de funcionamento:

- Verificar a observância da lei e regulamentos, dos estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, normas e práticas instituídas no GRUPO.
- Verificar, nas empresas do GRUPO, sujeitas a supervisão em base consolidada, a prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de controlo interno e gestão de riscos pela Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários.
- Avaliar a fiabilidade dos reportes respeitantes ao GRUPO e empresas do GRUPO sujeitas a esta obrigação.
- Verificar a adequação e supervisionar o cumprimento das políticas, dos critérios e das práticas contabilísticas adotadas e a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte.
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e a existência de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título.
- Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo.
- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas.
- Dar parecer sobre o relatório, as contas e as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, atestando se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários.
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora.
- Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira pela Sociedade.
- Tomar conhecimento das comunicações de irregularidades detetadas ou apresentadas por colaboradores, acionistas ou outrem.
- Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade.
- Com respeito ao Revisor Oficial de Contas: propor à Assembleia Geral a sua nomeação; fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade; fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas e, nesse quadro, apreciar e emitir parecer sobre a prestação pelo Revisor Oficial de Contas de serviços adicionais à Sociedade (que não de auditoria) ou a sociedades por ela controladas, bem como sobre as respetivas condições.

- Com respeito ao Auditor Externo: apresentar à Comissão Executiva proposta relativa ao Auditor Externo a contratar pela Sociedade, incluindo não só a proposta sobre quem deva prestar esses serviços, como a proposta relativa à respetiva remuneração; representar a Sociedade, para todos os efeitos, junto do Auditor Externo, sendo, designadamente, o primeiro interlocutor da Sociedade junto dele e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios; zelar para que sejam asseguradas ao Auditor Externo, pela Sociedade, condições adequadas para a prestação dos seus serviços; fiscalizar a independência do Auditor Externo e, nesse quadro, apreciar e emitir parecer sobre a prestação pelo Auditor Externo de serviços adicionais à Sociedade (que não de auditoria) ou a sociedades por ela controladas, bem como sobre as respetivas condições; e dar parecer sobre a manutenção do Auditor Externo para além de um período de oito anos, ponderando as condições de independência e vantagens e custos da sua substituição.
- Acompanhar as ações fiscalizadoras da CMVM, da Direção-Geral dos Impostos e da Inspeção-Geral de Finanças realizadas às empresas do GRUPO.
- Certificar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos.
- Dar parecer sobre as transações realizadas com titulares de participação qualificada ou com entidades com eles relacionadas nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a 500 mil euros por ano.

Ao Conselho Fiscal compete ainda acompanhar o exercício de funções pelas áreas corporativas de *Compliance* e de Risco. Adicionalmente, e no âmbito da respetiva função fiscalizadora, o Conselho Fiscal acompanha os planos de trabalho e os recursos afetos à função de Auditoria Interna da Sociedade, sendo destinatário de relatórios periódicos realizados por aquela função, assim como de informações sobre matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.

De igual forma, o Conselho Fiscal exerce uma função fiscalizadora sobre o Conselho de Administração da Sociedade, nomeadamente através da análise periódica do grau de cumprimento do Plano Estratégico do Grupo e dos diversos documentos de planeamento elaborados.

## IV. Revisor Oficial de Contas

### 39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O cargo de Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é desempenhado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC Lda, representada pelo Dr. António Joaquim Brochado Correia.

### 40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou GRUPO.

O cargo de Revisor Oficial de Contas é exercido desde 2017 (dois anos) pela PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.

### 41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Ver resposta no ponto 46 abaixo.

## V. Auditor Externo

### **42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.**

O Auditor Externo da Sociedade é a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda, representada pelo Dr. António Joaquim Brochado Correia e encontra-se registado na CMVM sob o número 20161485.

### **43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou do GRUPO.**

A PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda e o seu representante iniciaram a prestação de serviços de auditoria externa à Sociedade em 2017 (há dois anos).

### **44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.**

A política da Sociedade em termos de rotação do Auditor Externo consiste na realização de um processo de consulta periódico para a sua escolha de quatro em quatro anos. No entanto, no ano de 2016, fruto da imposição legal quanto à necessidade de rotação dos auditores, o Conselho Fiscal da Sociedade promoveu o lançamento de um novo processo de consulta para o período de 2017 a 2022, tendo convidado três das quatro grandes empresas de auditoria de reputação internacional para apresentarem uma proposta para a prestação de serviços de auditoria ao GRUPO MOTA-ENGIL. Em resultado do referido processo de consulta, o Conselho Fiscal da Sociedade emitiu parecer favorável à nomeação da PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda. Adicionalmente, a política da Sociedade e do Auditor Externo relativamente à periodicidade de rotação do Revisor Oficial de Contas que o representa, no cumprimento dessas funções, enquadra-se no normativo legal vigente, isto é, dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos.

### **45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.**

O Conselho Fiscal avalia anualmente o Auditor Externo, assumindo a responsabilidade pela fiscalização das suas habilitações e da sua independência, bem como garante que lhe são asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços, sendo o interlocutor da Sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios do Auditor Externo.

Apesar de não constituir competência específica ou exclusiva da Assembleia Geral, nada impede que a mesma seja chamada a pronunciar-se, em caso de interpelação pelo Conselho Fiscal, sobre a destituição do Auditor Externo, sempre que se verifique justa causa para o efeito. Em todo o caso, e até à presente data, o Conselho Fiscal da MOTA-ENGIL não encontrou quaisquer razões para ponderar a tomada de diligências no sentido de destituir com justa causa uma entidade que tenha desempenhado as funções de Auditor Externo da Sociedade.

### **46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.**

Os trabalhos distintos dos de auditoria prestados pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas durante o exercício de 2018 detalham-se de seguida:

- Disponibilização de licença de acesso à base de dados Inforfisco, a qual consiste num repositório de natureza fiscal de fonte pública (desde legislação a jurisprudência);
- Revisões limitadas às demonstrações financeiras de algumas empresas participadas, em conformidade com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão ISRE 2410;
- Emissão de Relatório do Revisor Oficial de Contas sobre a verificação de informações contantes em nota informativa relativa à emissão de papel comercial;

- Emissão de relatório de procedimentos acordados “*agreed upon procedures*” associado à colocação de um empréstimo obrigacionista, bem como análise ao conteúdo da informação financeira incluída no respetivo prospeto;
- Emissão de relatórios de auditoria sobre as contas reguladas de algumas empresas concessionárias a submeter ao organismo regulador (ERSAR);
- Emissão de relatórios de procedimentos acordados associados à recuperação de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em créditos de cobrança duvidosa;
- Emissão de relatórios de procedimentos acordados relativos à validação de rácios financeiros associados a financiamentos obtidos e a concursos nos quais as empresas do GRUPO participaram.

Tal como referido no ponto 38, compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a independência do Auditor Externo e, nesse quadro, apreciar e emitir parecer sobre a prestação pelo Auditor Externo de serviços adicionais à Sociedade (que não de auditoria) ou a sociedades por ela controladas. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços solicitado foi emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

Todas as ameaças à independência do auditor foram avaliadas e discutidas com este, assim como as respetivas medidas de salvaguarda. Desta forma, em virtude de: (i) os serviços acima referidos não serem proibidos; (ii) parte significativa daqueles corresponderem a serviços de garantia de fiabilidade; (iii) parte dos serviços deverem ser preferencialmente (por questões de tempo) ou obrigatoriamente (por imposição legal), executados pelo Revisor Oficial de Contas / Auditor Externo da Sociedade e (iv) no seu acumulado os honorários totais de serviços que não de auditoria ou de garantia de fiabilidade serem pouco significativos, o Conselho Fiscal entendeu que a independência do Auditor Externo não foi afetada pela prestação daqueles serviços.

Adicionalmente, no âmbito do seu trabalho, o Auditor Externo verifica a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como a eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno. No caso de encontrar qualquer deficiência ou irregularidade, esta é reportada ao Conselho Fiscal.

**47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873, de 16 de maio)**

Durante o exercício de 2018, a remuneração anual suportada pela Sociedade, e por outras sociedades em relação de domínio ou de GRUPO, com os auditores externos da Sociedade (PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda), incluindo outras entidades pertencentes à mesma rede, foi de 1.522.863 euros, tendo esse montante sido repartido pela prestação dos seguintes serviços:

Natureza do Serviço	Pela Sociedade		Por entidades que integram o Grupo		TOTAL	
	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%
Auditoria e revisão legal de contas	93 622	56%	1 247 041	92%	1 340 663	88%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	73 500	44%	106 900	8%	180 400	12%
Consultoria fiscal	-	0%	1 800	0%	1 800	0%
<b>TOTAL</b>	<b>167 122</b>	<b>100%</b>	<b>1 355 741</b>	<b>100%</b>	<b>1 522 863</b>	<b>100%</b>

## C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### I. Estatutos

#### 48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade (art. 245º-A, nº 1, al. h).

As alterações dos estatutos seguem os termos do Código das Sociedades Comerciais, exigindo a maioria de dois terços dos votos emitidos para aprovação dessa deliberação.

### II. Comunicação de irregularidades

#### 49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade.

A Sociedade tem em vigor um procedimento onde estão definidos os mecanismos a adotar em matéria de comunicação de irregularidades. O procedimento considera que constituem “irregularidades” todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores da Sociedade no exercício dos seus cargos profissionais, que violem: i) a legislação, normas ou regulamentos vigentes; ii) o “Código de Ética e de Conduta Empresarial”; e iii) as boas práticas de gestão; em todos os casos por referência aos domínios da contabilidade, controlos contabilísticos internos, auditoria, luta contra a corrupção e crime financeiro. As comunicações recebidas que extravasem esse âmbito não serão objeto de tratamento pelo referido procedimento.

Este procedimento é enquadrado pelos seguintes pontos:

- (i) finalidade do tratamento;
- (ii) carácter voluntário da denúncia;
- (iii) direitos do denunciado, nomeadamente de acesso à informação;
- (iv) direitos do denunciante, de não retaliação, intimidação ou discriminação;
- (v) não utilização abusiva ou de má-fé, sob pena de instauração de processo disciplinar ou penal; e
- (vi) confidencialidade das denúncias, assim como do denunciante, estando asseguradas medidas de segurança adequadas.

A comunicação de irregularidades deverá ser efetuada por escrito, por *email* ou carta, para pelo menos um dos seguintes endereços:

- [etica@mota-engil.com](mailto:etica@mota-engil.com)
- Auditoria Interna – Rua do Rego Lameiro, nº 38, 4300 – 454 Porto
- [www.mota-engil.pt/Provedoria](http://www.mota-engil.pt/Provedoria)

Por delegação do Conselho Fiscal, a quem compete, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, receber as comunicações de irregularidades, a receção e encaminhamento das participações de preocupações ou infrações é da responsabilidade da função de Auditoria Interna. Algumas ocorrências, em virtude da sua natureza, poderão ser encaminhadas para as respetivas áreas funcionais corporativas.

As fases processuais do mecanismo de comunicação de irregularidades incluem: receção e registo; análise preliminar e confirmação das alegadas informações; notificação; investigação; e relatório final, com ações de correção e conclusão/opinião sobre a situação reportada, com comunicação ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

Com uma periodicidade anual, é produzido um relatório, onde são sistematizadas as situações mais recorrentes, bem como os indicadores relevantes dos resultados apurados ao longo do ano. Este relatório, entre outros, tem como objetivo ajudar a detetar eventuais fragilidades ou oportunidades de melhoria nos controlos dos processos, servindo como contributo para uma proposta de revisão dos mesmos e/ou do mecanismo de comunicação de irregularidades.

### III. Controlo interno e gestão de riscos

#### 50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Como órgão máximo e independente para a salvaguarda do cumprimento dos processos e procedimentos, e com reporte ao Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria, Investimento e Risco tem como missão apoiar a gestão do GRUPO MOTA-ENGIL no reforço dos meios e métodos de atuação ao nível do controlo interno e de monitorização do risco de negócio. Compete também a esta Comissão o acompanhamento da evolução dos níveis globais de risco e avaliar em conjunto com a Comissão Executiva as medidas de monitorização e controlo dos riscos.

A Comissão de Auditoria, Investimento e Risco tem sob a sua dependência hierárquica a Função de Auditoria Interna, cuja missão é apoiar a consecução dos objetivos estratégicos, a avaliação, conformidade e melhoria contínua da eficácia e controlo interno dos processos de gestão do GRUPO.

A Função de Auditoria Interna dispõe de uma estrutura de recursos especificamente alocada ao desempenho das seguintes funções:

- Realização de auditorias de gestão, financeiras, operacionais e tecnológicas nas diversas Regiões e empresas do GRUPO;
- Auditar o bom funcionamento dos processos, boas práticas e políticas definidas;
- Verificação da conformidade dos procedimentos internos, leis, regulamentos e contratos;
- Verificação do cumprimento dos procedimentos de controlo interno face às recomendações das entidades reguladoras dos mercados, assim como da legislação aplicável nas diferentes regiões em que o GRUPO atua;
- Assegurar o *follow-up* apropriado das recomendações emitidas nos Relatórios da Comissão de Auditoria, Investimento e Risco;
- Preparar pareceres prévios à Comissão de Auditoria, Investimento e Risco, sobre iniciativas de aquisições ou alienações definidas pelo GRUPO MOTA-ENGIL;
- Analisar o processo de comunicação e o cumprimento do Código de Ética e Conduta Empresarial do GRUPO; e
- Apoiar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Comissão de Auditoria, Investimento e Risco nas vertentes relacionadas com processos e procedimentos de gestão.

Ao Conselho Fiscal é atribuída, entre outras, a responsabilidade pela avaliação do funcionamento do sistema de controlo interno e de propor o respetivo ajustamento às necessidades do GRUPO. Sobre esta matéria, convém ainda referir que, tal como estipulado na alínea i) do nº 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, é da competência do Conselho Fiscal verificar a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e da prática de auditoria interna.

O Conselho Fiscal acede aos relatórios e pareceres emitidos pela Comissão de Auditoria, Investimento e Risco, supervisiona a adoção dos princípios e das políticas de identificação e gestão dos principais riscos financeiros e operacionais e acompanha as medidas destinadas a monitorizar, controlar e divulgar os riscos.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal reconhecem a importância que têm para a organização os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, promovendo as condições humanas e tecnológicas suscetíveis de propiciar um ambiente de controlo proporcional e adequado aos riscos da atividade.

Compete à Comissão Executiva assegurar a criação e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos. Com o crescimento da atividade internacional do GRUPO e a sua consequente diversificação geográfica e de negócio, a estrutura organizacional do GRUPO apresenta cada vez mais uma dimensão superior e mais complexa.

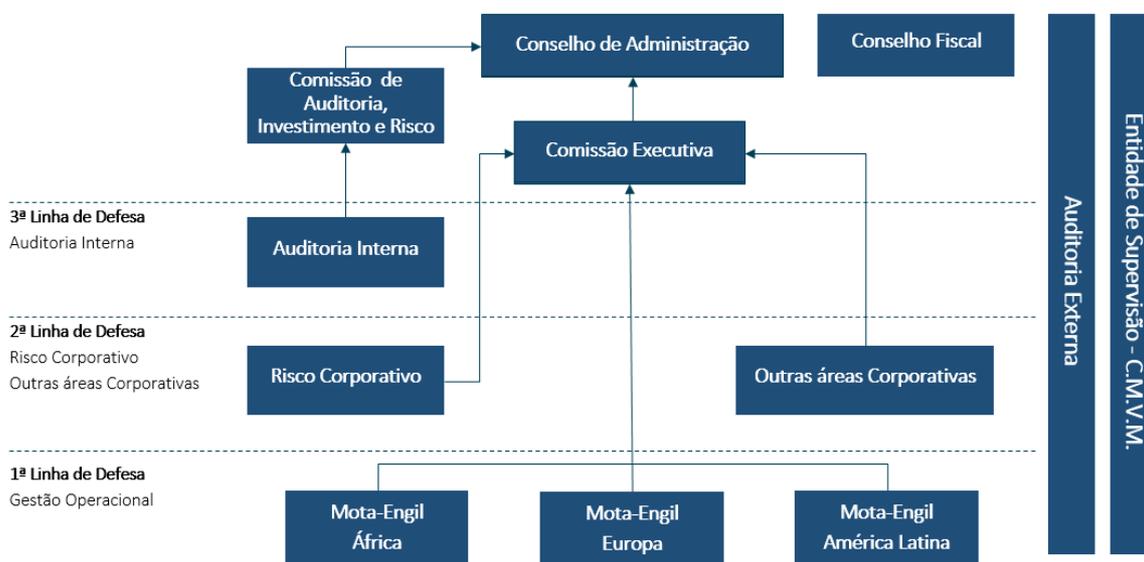
Assegurando a devida autonomia operacional aos negócios, a MOTA-ENGIL, com a sua vertente estratégico-financeira, dispõe no seu modelo de *governance* de uma estrutura denominada Centro Corporativo, onde se encontram todas as funções corporativas de suporte à Comissão Executiva, os instrumentos de controlo da performance do negócio e de uma gestão de risco mais robusta e estruturada, de acordo com as políticas, procedimentos e visão estratégica do GRUPO.

A atividade de gestão de risco e a sua concentração numa área específica, a Função de Risco Corporativo, encontra-se sob a responsabilidade de um administrador executivo, procurando assim reforçar a avaliação de risco de uma forma mais sistematizada, eficiente e com o devido *interface* comunicacional com as diversas áreas de negócio em diferentes regiões/mercados.

O processo de gestão de risco é uma parte integrante do sistema de controlo interno que consiste no desenvolvimento de políticas e procedimentos de gestão com o objetivo de assegurar a criação de valor, a salvaguarda dos ativos, o cumprimento de leis e regulamentos e um ambiente de controlo que assegure o cumprimento dos valores éticos da MOTA-ENGIL e a fiabilidade da informação relatada.

#### 51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade.

A organização e o modelo de *governance* da MOTA-ENGIL têm por base a implementação das melhores práticas internacionais ao nível de *Corporate Governance*, assegurando uma transparência de processos e procedimentos e uma autonomia e independência de atuação consignada no chamado modelo das “três linhas de defesa”, tal como esquematizado no organograma abaixo, perseguindo as orientações da declaração de posicionamento do “Institute of Internal Auditors” para uma gestão eficaz de riscos e controlos de uma organização.



- A primeira linha de defesa é constituída pelas unidades de gestão de negócio, que são responsáveis por desempenhar as suas atividades operacionais integradas nas orientações estratégicas definidas pelo Conselho de Administração, assegurando o cumprimento das normas e procedimentos do GRUPO, os quais procuram assegurar uma transversalidade de atuação em conformidade com uma identidade cultural própria, assente em princípios éticos e de conduta materializados nas políticas transversais a seguir.

As unidades de gestão de negócio têm responsabilidade na identificação, avaliação, notificação e mitigação dos riscos, de forma a facilitar, padronizar e tornar mais eficaz o processo de gestão de riscos. Na gestão operacional estão definidos gestores do risco, designados por *Risk Owners*, que são responsáveis pela identificação dos riscos na sua área de negócio e que funcionam como *focal points* no relacionamento com a Função de Risco Corporativo.

- A segunda linha de defesa é representada pelas Funções do Centro Corporativo, as quais reportam à Comissão Executiva e das quais destacamos: o Controlo de Negócios; o Planeamento Estratégico; as Finanças Corporativas; a Fiscalidade; o Risco Corporativo; a Estratégia de Recursos Humanos e Sustentabilidade; a Relação com Investidores; os Assuntos Jurídicos; o *Compliance* e as Tecnologias e SI. Todas estas áreas contribuem, no âmbito da sua área funcional e de forma complementar, para a disseminação das políticas transversais de risco, desde que com o devido consentimento/aprovação da Comissão Executiva.

- A terceira linha de defesa é representada pela Função de Auditoria Interna, que tem como principal função verificar de forma independente e sistemática as atividades realizadas pelas primeira e segunda linhas, em conformidade com as normas e regulamentos instituídos.

A Função de Auditoria Interna reporta hierarquicamente à Comissão de Auditoria, Investimento e Risco, a qual por sua vez reporta diretamente ao Conselho de Administração e é composta por três membros permanentes. De três membros, dois são administradores não-executivos, sendo que um administrador é independente. Com a presença de um administrador não executivo independente neste órgão colegial, considera-se garantida a independência desta Comissão face ao órgão de administração executivo (ver pontos 21 e 50).

Os Auditores externos, a CMVM e o Conselho Fiscal estão fora da estrutura da Sociedade, mas desempenham um papel importante na estrutura geral de *governance* e controlo, sendo que:

- Os auditores externos, a entidade reguladora e o Conselho Fiscal podem ser considerados como linhas adicionais de defesa, que fornecem avaliações às partes interessadas da Sociedade, incluindo aos órgãos de *governance* e ao Conselho de Administração; e
- Os reguladores estabelecem requisitos com a intenção de fortalecer os controlos e têm uma função independente e objetiva, para avaliar o todo ou parte da primeira, segunda ou terceira linha de defesa no que tange a esses requisitos, procurando atuar de forma cooperante e em diálogo permanente com a Sociedade.

## 52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A gestão de riscos da Sociedade e das sociedades por ela controladas é um elemento integrador de todos os processos e decisões organizativas e não uma atividade isolada, afastada das principais atividades do GRUPO.

A gestão e controlo do risco são acompanhados pelo Conselho de Administração, pelos responsáveis das áreas de negócio e pelas Funções Corporativas da Sociedade, com destaque para as seguintes: Controlo de Negócios; Planeamento Estratégico; Finanças Corporativas; Fiscalidade; Risco Corporativo; Estratégia de Recursos Humanos e Sustentabilidade; Relação com Investidores; Assuntos Jurídicos; *Compliance* e Tecnologias e SI.

A Função de Risco Corporativo tem como missão promover a definição e implementação de uma política transversal de gestão de risco, identificar e analisar, mediante parâmetros previamente estabelecidos, os riscos que poderão afetar a sustentabilidade do negócio/mercado e a criação de valor.

Tem, ainda, como responsabilidade a produção de relatórios trimestrais que detalham os níveis de exposição a cada um dos principais riscos, através de *Key Performance Indicator* (KPI), identificados ao longo do ano, bem como as medidas de mitigação propostas/implementadas. Estes relatórios são analisados pela Comissão Executiva, permitindo a análise das principais recomendações e a decisão sobre as ações necessárias de forma a mitigar os riscos sinalizados, sendo ainda estes relatórios partilhados com a Comissão de Auditoria, Investimento e Risco.

Esta Função reporta diretamente à Comissão Executiva e dispõe de autonomia na identificação, avaliação, monitorização e mitigação de riscos.

A Função de Risco Corporativo tem definido no seu âmbito a execução das seguintes atividades principais:

- Mapear riscos transversais, assente numa matriz de risco (revista anualmente) com base na recolha de informação sobre determinados KPI;
- Verificar os níveis de risco através da recolha e análise de informação crítica para monitorização dos riscos transversais;
- Definir modelos e linhas da atuação para mitigação de riscos transversais;
- Desenvolver e implementar planos de ação de risco e respetiva integração na Gestão dos negócios;
- Monitorizar e reportar a evolução dos riscos e respetivo cumprimento das ações desencadeadas para mitigação dos mesmos;
- Promover a dinamização e implementação de políticas transversais de risco nas regiões/áreas de negócio devidamente customizadas ao mercado;
- Sistematizar as políticas e sistemas de gestão de risco, a serem incorporados nos Relatórios e Contas do GRUPO;

- Colaborar, como parte integrante, da equipa de Monitorização de Grandes Projetos; e
- Reporte e discussão em Comissão Executiva: reportar principais riscos e medidas de mitigação.

Existe ainda uma comissão especializada, a Comissão de Auditoria, Investimento e Risco, reportando ao Conselho de Administração, cujas principais funções e responsabilidades são descritas no ponto 21 supra.

#### **53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade.**

A gestão de riscos no GRUPO MOTA-ENGIL assenta na permanente identificação e análise da exposição aos diferentes tipos de riscos inerentes à sua atividade, nas várias geografias em que está presente, e que são transversais a toda a Sociedade – riscos de conjuntura, riscos financeiros - riscos de taxa de juro, riscos de taxa de câmbio, riscos de liquidez, riscos de crédito, riscos operacionais, riscos legais, riscos regulatórios, entre outros – e na adoção de estratégias de maximização da rentabilidade.

Em capítulo autónomo do Relatório de Gestão, que se considera parte integrante deste relatório por referência, são descritos em pormenor os principais riscos a que o GRUPO está exposto na condução do seu negócio (capítulo 3.5 do Relatório de Gestão).

#### **54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.**

A Gestão de Riscos está incorporada em toda a organização e o principal objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e ameaças que os diferentes negócios, em diferentes localizações, enfrentam na persecução dos objetivos de criação de valor.

O GRUPO MOTA-ENGIL persegue as melhores práticas instituídas para o Controlo Interno e Gestão de Riscos, sendo que, neste sentido, está incorporado na sua gestão o sistema de controlo interno com base nas orientações internacionais do COSO (The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), nomeadamente, quanto à avaliação e atribuição de graus de criticidade e prioridade aos riscos em função dos impactos nos objetivos de negócio e quanto à sua probabilidade de ocorrência.

A gestão de riscos é uma responsabilidade de toda a organização, nomeadamente das unidades de gestão dos negócios, das diferentes funções corporativas, com destaque para a Função de Risco Corporativo, que coordena as diferentes informações de riscos e monitoriza com base numa perspetiva global, e para a Função de Auditoria Interna.

Descrevemos, de seguida, o conjunto cíclico e sequencial de fases do processo de gestão de risco do GRUPO:

- Identificação do risco - determinação dos riscos a que a organização está exposta e do nível de tolerância de exposição a esses mesmos riscos;
- Mensuração do risco - quantificação das exposições ao risco e produção de relatórios de suporte à tomada de decisão;
- Controlo e gestão do risco - definição de ações a empreender para fazer face ao risco;
- Implementação das medidas de gestão de risco definidas - agregação sistemática de informação do risco e respetivo reporte à Comissão Executiva; e
- Monitorização - avaliação do processo de gestão de risco e, se necessário, realinhamento e redefinição de estratégia.

Anualmente e de acordo com um plano definido e aprovado pela Comissão de Auditoria, Investimento e Risco, são realizadas auditorias operacionais de conformidade e financeiras que visam testar a eficácia dos controlos internos implementados pelo GRUPO.

Todos os investimentos ou novos negócios considerados materiais são analisados quanto aos riscos associados pelas diversas áreas corporativas, sendo objeto de um parecer prévio da Comissão de Auditoria, Investimento e Risco antes de serem submetidos à aprovação em Conselho de Administração.

A Função de Risco Corporativo assegura a aplicação efetiva da Gestão de Riscos através do acompanhamento contínuo da respetiva adequação e eficácia, do acompanhamento de medidas de mitigação de eventuais deficiências de controlo interno e da monitorização permanente dos níveis de risco e implementação de medidas de controlo.

A avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos permite aferir sobre a sua eficácia, sem, contudo, deixar de apontar medidas de melhoria a implementar a curto e médio prazo num processo que se pretende que seja de evolução e melhoria contínua e adequado ao desenvolvimento da própria organização empresarial e dos seus respetivos desafios estratégicos.

#### **55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245º-A, nº 1, al. m).**

A existência de um ambiente de controlo interno eficaz, particularmente no processo de reporte financeiro, é um compromisso dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das diferentes unidades de negócio e do centro corporativo responsáveis pela produção de informação financeira.

O Conselho de Administração está continuamente empenhado em assegurar que são implementadas as políticas adequadas que garantam que as demonstrações financeiras são reportadas de acordo com os princípios contabilísticos adotados.

Os documentos de apresentação de informação financeira ao mercado são elaborados pelos responsáveis da Função de Controlo de Negócios e de Relações com Investidores, com base na informação disponibilizada pelas unidades de negócio, e apresentados ao mercado de capitais pelo representante para as Relações com o Mercado.

Todos os documentos de informação financeira a apresentar ao mercado são enviados aos órgãos de administração e de fiscalização e apenas são divulgados após terem sido objeto de análise e respetiva aprovação pelos mesmos.

O processo de divulgação de informação financeira envolve um número restrito de colaboradores da MOTA-ENGIL, resumindo-se apenas aos que estão envolvidos diretamente no processo de preparação e elaboração daquela informação.

A este propósito, e de acordo com o previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, a MOTA-ENGIL elaborou e mantém atualizadas listas dos seus colaboradores, com ou sem vínculo laboral, que têm acesso, regular ou ocasional, a informação privilegiada. A inclusão na respetiva lista foi dada a conhecer a cada um dos colaboradores que a engloba, explicando-lhes: (i) os motivos que originaram a inclusão do seu nome na referida lista; (ii) os deveres e obrigações previstos na lei; e (iii) as consequências decorrentes da divulgação ou utilização abusivas de informação privilegiada, bem como foi obtida dos respetivos colaboradores a confirmação que tomaram conhecimento da sua inclusão naquela lista e das obrigações decorrentes desse facto.

Adicionalmente, no âmbito do seu trabalho, o Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas no seu relatório de auditoria pronuncia-se sobre a inclusão dos elementos exigíveis à Sociedade nos termos do artigo 245º-A do CVM relativamente ao Relatório sobre as práticas de Governo Societário. Neste sentido, e tendo em conta a alínea m) do referido artigo, existe conformidade no cumprimento dos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

## **IV. Apoio ao investidor**

#### **56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esse serviço e elementos para contacto.**

A Sociedade mantém um contacto permanente com investidores e analistas, através da Direção de Relação com os Investidores, a qual disponibiliza informação atualizada relevante e fidedigna, para além de prestar esclarecimentos relativos aos negócios do GRUPO, com o objetivo de melhorar o conhecimento e a compreensão daqueles em relação ao GRUPO.

A Direção de Relação com os Investidores, em articulação com a Direção de Planeamento Estratégico e a Direção de Controlo de Negócios, prepara regularmente apresentações para a comunidade financeira, comunicações sobre resultados semestrais e anuais, bem como comunicações relevantes ao mercado sempre que tal se revele necessário para divulgar ou clarificar qualquer evento que possa influenciar a evolução da cotação das ações da MOTA-ENGIL. Adicionalmente, e quando solicitada, fornece esclarecimentos sobre as atividades do GRUPO, respondendo às questões colocadas através de *e-mail* ou por telefone.

Toda a informação divulgada é disponibilizada na página da internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) e na da MOTA-ENGIL ([www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)).

O responsável pela Direção de Relação com os Investidores é Pedro Manuel Ramos Arrais, cujos contactos são:

Pedro Arrais  
Rua Mário Dionísio, 2  
2796-957 Linda-a-Velha  
Tel.: 351 214 158 200  
Fax: +351 214 158 688  
E-mail: [pedro.arrais@mota-engil.pt](mailto:pedro.arrais@mota-engil.pt)

#### 57. Representante para as relações com o mercado.

O representante para as relações com o mercado de capitais é Luís Filipe Cardoso da Silva, cujos contactos são:

Luís Silva  
Edifício Mota  
Rua do Rego Lameiro, 38  
4300-454 Porto  
Tel.: +351 225 190 300  
Fax: +351 225 190 303  
E-mail: [investor.relations@mota-engil.pt](mailto:investor.relations@mota-engil.pt)

#### 58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Tal como atrás referido, a Sociedade mantém um contacto permanente, através da Direção de Relação com os Investidores, com os seus investidores e analistas mediante a disponibilização de informação sempre atualizada. Quando solicitada, presta esclarecimentos sobre os factos relevantes da atividade do GRUPO, entretanto divulgados nos termos da lei. Todas as informações solicitadas são analisadas e respondidas num prazo que não ultrapassa cinco dias úteis, pelo que não existem pedidos pendentes do ano anterior. A Sociedade considera que a sua Direção de Relação com os Investidores assegura um contacto permanente com os investidores, mantendo um registo dos pedidos solicitados e do respetivo tratamento que lhes foi dado.

## V. Sítio de Internet

#### 59. Endereço(s).

O sítio institucional da Sociedade na Internet é disponibilizado em português, espanhol e inglês e pode ser acedido através do seguinte endereço [www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt). Na área para investidores é proporcionada informação que permite o conhecimento sobre a evolução da Sociedade e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

#### 60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais.

<http://www.mota-engil.pt/Investidores/Perfil-Corporativo>

#### 61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

<http://www.mota-engil.pt/Investidores/Perfil-Corporativo>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

<http://www.mota-engil.pt/Institucional/Orgaos-Sociais>

<http://www.mota-engil.pt/Investidores/Apoio-ao-Investidor>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

<http://www.mota-engil.pt/Investidores/Informacoes-Financeiras>

<http://www.mota-engil.pt/Investidores/Calendario-do-Investidor>

<http://www.mota-engil.pt/Investidores/Assembleias-Gerais>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

<http://www.mota-engil.pt/Investidores/Assembleias-Gerais>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

<http://www.mota-engil.pt/Investidores/Assembleias-Gerais>

## D. REMUNERAÇÕES

### I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da Sociedade.

De acordo com os estatutos, a Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis, tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económica da Sociedade.

A remuneração dos dirigentes da Sociedade é determinada pela respetiva administração, obedecendo aos princípios da política de remunerações submetida pela Comissão de Vencimentos à apreciação da Assembleia Geral, tal como estabelecido no artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de junho.

Por outro lado, compete também a esta Comissão confirmar anualmente a correta aplicação da política de remunerações (fixas e variáveis) aprovada para os membros dos órgãos de administração e para os membros das comissões da Sociedade.

## II. Comissão de remunerações

### 67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão eleita para o quadriénio 2018-2021 é composta pelos seguintes membros: António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota, Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa, ambos membros do órgão de administração, e Manuel Teixeira Mendes (membro independente).

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (Presidente, membro não-executivo do Conselho de Administração e parente de dois membros executivos) e Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa (membro não-executivo do Conselho de Administração e parente de dois membros executivos) integram a Comissão de Vencimentos tendo sido eleitos para essas funções pela Assembleia Geral, sob proposta da acionista maioritária Mota Gestão e Participações, SGPS, SA. As suas participações na Comissão de Vencimentos correspondem exclusivamente à representação do interesse acionista, ali intervindo nessa qualidade e não na de membros do órgão de administração. Para garantia de independência no exercício das referidas funções, estes membros não tomam parte em qualquer discussão ou deliberação em que exista ou possa existir conflito de interesses, designadamente no que se refere à fixação das remunerações dos respetivos parentes enquanto membros executivos do órgão de administração. Adicionalmente, é convicção geral, nomeadamente da Assembleia Geral de Acionistas que os elegeram para os respetivos cargos, que os membros da Comissão de Vencimentos acumulam uma experiência, uma ponderação e uma ética que lhes permite cabalmente zelar pelos interesses que lhes estão cometidos.

Não foi contratada qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar a Comissão de Vencimentos nas suas funções.

### 68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Considera-se que, em virtude dos respetivos currículos e/ou percursos profissionais (ver Anexo 9 “Lista de cargos exercidos pelos Administradores”), os três membros da Comissão de Vencimentos possuem conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações. Adicionalmente e quando se revela necessário, a Comissão de Vencimentos é auxiliada por recursos especializados, internos ou externos à Sociedade, para suportar as suas deliberações em matéria de política de remunerações.

## III. Estrutura das remunerações

### 69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de junho.

Tal como estipulado na Lei nº 28/2009, de 19 de junho, é submetida anualmente à apreciação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações são, essencialmente, os seguintes:

#### a) Funções desempenhadas

Deverão ser tidas em conta as funções desempenhadas por cada um dos elementos, num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhes estão associadas e não apenas num sentido formal. Não estarão na mesma posição todos os administradores entre si, nem mesmo os administradores executivos entre si, ou os membros do Conselho Fiscal. A reflexão sobre as funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo, sendo exigível que se levem em linha de conta critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação ou o valor acrescentado para o GRUPO que resulta de um determinado tipo de intervenção ou uma representação institucional. Igualmente, não se poderá furta a esta reflexão a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas, significando isso tanto um aumento de responsabilidade como uma fonte cumulativa de rendimento.

Em alinhamento com o princípio enunciado, o GRUPO tem definida uma política retributiva cuja abrangência se estende, de forma segmentada, aos membros dirigentes e colaboradores, baseando-se no modelo internacional Korn Ferry/HayGroup, para a pontuação das funções.

De acordo com a metodologia em vigor, as funções são avaliadas com base no conhecimento, complexidade e responsabilidade/autonomia exigidas, e enquadradas, posteriormente, em grupos funcionais predefinidos, constituindo este o vetor referencial para a determinação das condições em matéria retributiva.

#### **b) A situação económica da Sociedade**

Deve ser tida em consideração a situação económica da Sociedade, bem como os interesses desta numa perspetiva de longo prazo e do real crescimento da mesma e da criação de valor para os seus acionistas.

Neste âmbito, o GRUPO tem vindo a suportar o seu desenvolvimento no planeamento de curto e médio prazo (Plano Estratégico do GRUPO), estabelecendo objetivos e definindo iniciativas cuja execução é alvo de avaliação periódica através de um conjunto de KPI, orientando a performance em torno de quatro dimensões: geração de *cash-flow*, controlo interno/risco controlado, crescimento sustentável e reforço organizacional.

Sendo o Plano Estratégico do GRUPO o instrumento orientador da sua estratégia, os KPI constituem um dos componentes-chave para a avaliação dos membros dirigentes do GRUPO e, respetivamente, para a determinação das suas compensações em matéria retributiva, direcionando os mecanismos de incentivo para a efetiva criação de valor, num horizonte de longo prazo.

#### **c) Condições gerais de mercado para situações equivalentes**

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos órgãos sociais exceção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho adequado à complexidade das funções e às responsabilidades atribuídas. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se não só os interesses do próprio, mas essencialmente os da Sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas.

Tendo em consideração o princípio supracitado, é âmbito da política retributiva do GRUPO a auditoria periódica às práticas de compensação, bem como a comparação das mesmas com o mercado. Para esse efeito, é adotada a metodologia internacional de pontuação de funções Korn Ferry/HayGroup, bem como estudos salariais Korn Ferry/HayGroup direcionados para os grupos funcionais de comparação, garantindo, deste modo, racionais de ajustamento competitivos à estratégia para o desenvolvimento do capital humano e à evolução do mercado salarial.

As opções concretas de política de remuneração submetidas e aprovadas foram as seguintes:

1. A remuneração dos membros executivos, bem como dos não-executivos não independentes do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e uma parte variável.

A política retributiva consagra dois aspetos fundamentais na compensação do universo de membros dirigentes e colaboradores do GRUPO: por um lado, a equidade/competitividade retributivas, salvaguardadas através da análise interna e comparação externa da proporção da retribuição fixa em relação à função exercida pelos titulares (utilizando como suporte a metodologia Korn Ferry/HayGroup); por outro, a meritocracia, complementando a retribuição fixa com uma retribuição variável, dependente da avaliação do desempenho.

2. A remuneração dos membros não-executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
3. A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não-executivos não independentes, consistirá num valor mensal pagável 14 vezes por ano.
4. A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será efetuada para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para aqueles que, embora não pertencentes a esta comissão, não sejam considerados independentes.

5. A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será efetuada para aqueles que sejam considerados independentes e tenham funções essencialmente não-executivas.
6. As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor fixo, pagável 12 vezes por ano.
7. O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos, bem como aos não-executivos não independentes do Conselho de Administração, deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Vencimentos, atenta a avaliação de desempenho efetuada, da sua posição hierárquica, de critérios de performance de longo prazo da Sociedade, do crescimento real da mesma e das variáveis de desempenho escolhidas.

Ao abrigo da política retributiva definida para o GRUPO, a retribuição variável está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos no Modelo Corporativo de Gestão de Desempenho.

A avaliação do desempenho no GRUPO compreende duas componentes: a avaliação quantitativa, medida através do cumprimento de KPI indexados ao Plano Estratégico do GRUPO, e que são declinados em metas anuais, no início de cada ciclo de avaliação; e a avaliação qualitativa, que resulta de uma avaliação individual incidindo sobre competências-chave para o GRUPO.

A determinação da retribuição variável no GRUPO pressupõe a observância de duas condições cumulativas: o atingimento das metas-barreira, definidas no início de cada ciclo de avaliação anual, desdobradas a partir do Plano Estratégico do GRUPO; e o atingimento médio satisfatório das metas quantitativas ponderadas com a avaliação qualitativa individual, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo predefinidos.

Adicionalmente, estão estabelecidos mecanismos preventivos de inibição do pagamento de retribuição variável, de modo a minimizar o incentivo de resultados desalinhados com uma perspetiva de criação de valor sustentável, num horizonte de longo prazo.

Como tal, não haverá lugar à atribuição de retribuição variável caso se verifique uma das seguintes condições:

- a. Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados no início de cada ciclo de avaliação anual; e
  - b. O atingimento médio das metas definidas por KPI, ponderado com a avaliação qualitativa individual, ser insatisfatório.
8. Na fixação de todas as remunerações, designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável aos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da Sociedade e critérios de mercado.

A política retributiva do GRUPO é extensível aos membros dirigentes e colaboradores, encontrando-se segmentada em grupos funcionais predefinidos (inserindo-se os membros do Conselho de Administração em *Top Executives*), utilizando como base o modelo internacional Korn Ferry/HayGroup para pontuação das funções. Salvaguarda-se na política retributiva do GRUPO que as retribuições fixadas a cada grupo funcional (quer se trate da componente fixa, quer da variável) tenham como racional a equidade interna e o *benchmarking* salarial relativo ao mercado de referência, desenvolvido periodicamente.

Em relação aos grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para fixação da remuneração, a Comissão de Vencimentos tem em consideração, nos limites da informação acessível, todas as sociedades nacionais de dimensão equivalente, designadamente dentro do PSI-20, e também sociedades de outros mercados internacionais com características equivalentes ao GRUPO.

Não se encontram fixados pela Comissão de Vencimentos quaisquer acordos quanto a pagamentos pelo GRUPO relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Tal como já referido, a remuneração dos administradores não-executivos não independentes do órgão de administração integra uma componente variável. A Sociedade entende que, para além de dever premiar a estratégia de longo prazo levada a cabo por todo o Conselho de Administração, incluindo os administradores não-executivos não independentes, esta situação não desvirtua a sua função não-executiva.

Para além de os estatutos determinarem que, em termos totais, a remuneração variável do Conselho de Administração não pode exceder 5% dos lucros do exercício, estão previstos mecanismos na política retributiva em vigor que visam, por um lado, premiar a criação de valor efetiva, numa perspetiva de longo prazo, e, por outro, desincentivar a assunção de riscos excessivos e de comportamentos desalinhamados com a estratégia preconizada para o GRUPO.

Assim, a retribuição fixa e variável encontra-se balizada por posicionamentos retributivos que têm como racional a função, o respetivo grupo funcional e o *benchmarking* no mercado de referência. A retribuição fixa tem subjacente um valor mínimo e máximo predefinido por grupo funcional e a retribuição variável encontra-se indexada à avaliação de desempenho, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos. Em termos agregados, o *mix* de retribuição fixa e variável encontra-se balanceado, através da fixação de limites mínimos e máximos, previstos no âmbito da política retributiva.

A Comissão de Vencimentos considera que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos administradores é adequada, sendo que entende esta Comissão ser desnecessária a fixação de limites máximos potenciais, agregados e/ou individuais, da remuneração a pagar aos membros do órgão de administração, mais considerando que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres do PSI-20, ponderadas as características da Sociedade.

Os membros do órgão de administração não celebraram contratos, nem com a Sociedade, nem com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

#### **70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

A atual política de remunerações do GRUPO, tal como aprovada em Assembleia Geral, procura promover, numa perspetiva de médio e longo prazo, o alinhamento dos interesses dos administradores, demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, e assenta, sobretudo, numa base fixa, com uma componente variável (quando aplicável) em função dos resultados da atividade desenvolvida e da situação económica e financeira da Sociedade.

Conforme descrito no ponto 69, a política retributiva do GRUPO tem subjacentes instrumentos de retribuição variável estruturados de modo a promover o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, desincentivando a assunção excessiva de riscos, nomeadamente pela monitorização de KPI associados à dimensão “controlo interno/risco controlado”.

Para tal, estão definidos na política retributiva mecanismos de indexação da retribuição variável à avaliação de desempenho, que, por seu turno, se baseia em KPI declinados a partir do Plano Estratégico do GRUPO, definido para um horizonte de longo prazo.

Ao abrigo da componente quantitativa da avaliação de desempenho, são definidas, no início de cada ciclo de avaliação, as metas a atingir para cada um dos KPI.

A determinação da retribuição variável no GRUPO pressupõe um atingimento médio satisfatório das metas fixadas, ponderadas com a avaliação qualitativa individual (podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos).

Adicionalmente, estão estabelecidos mecanismos preventivos de inibição do pagamento de retribuição variável, caso se verifique uma das seguintes condições:

- Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados no início de cada ciclo de avaliação anual; e
- O atingimento médio das metas definidas por KPI, ponderado com a avaliação qualitativa individual, ser insatisfatório.

#### **71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.**

A política de remuneração e compensação dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade, e dos membros não executivos não independentes, obedece a um plano composto por: (i) uma componente fixa definida de acordo com a função, respetivo enquadramento nos grupos funcionais predefinidos para o GRUPO e *benchmarking* de mercado (suportados na metodologia internacional Korn Ferry/HayGroup de pontuação de funções) e que engloba a remuneração bruta base paga por referência ao período de um ano; e (ii) uma componente variável paga a título de prémio de performance tendo em consideração a evolução do seu desempenho, baseada em critérios definidos e revistos anualmente pela Comissão de Vencimentos.

Os critérios de atribuição da retribuição variável aos membros dos órgãos de administração do GRUPO estão indexados à avaliação de desempenho, da responsabilidade da Comissão de Vencimentos.

A avaliação do desempenho compreende duas componentes: a avaliação quantitativa, medida através do cumprimento de KPI indexados ao Plano Estratégico do GRUPO e que são declinados em metas anuais, fixadas no início de cada ciclo de avaliação; e a avaliação qualitativa, que resulta de uma avaliação individual discricionária.

O pagamento da retribuição variável aplicável aos membros dirigentes do GRUPO pressupõe a observância de duas condições cumulativas: o atingimento das metas barreira, definidas no início de cada ciclo de avaliação anual, desdobradas a partir do Plano Estratégico do GRUPO; e o atingimento satisfatório das metas quantitativas ponderadas com a avaliação qualitativa individual, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos.

#### **72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.**

Não existe qualquer diferimento no pagamento das referidas remunerações variáveis. Não obstante este facto, a Comissão de Vencimentos estrutura a remuneração dos membros do órgão de administração de forma a poder haver uma continuação do desempenho positivo da Sociedade no longo prazo. *Ex ante*, a monitorização do desempenho positivo é realizada através da avaliação periódica dos KPI desdobrados do Plano Estratégico do GRUPO, permitindo acompanhar a evolução do desempenho da Sociedade. *Ex post*, encontram-se definidos mecanismos na política retributiva que visam inibir o pagamento de retribuição variável caso não seja verificada uma das seguintes condições:

- Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados no início de cada ciclo de avaliação anual; e
- O atingimento médio das metas definidas por KPI ponderado com a avaliação qualitativa individual ser insatisfatório.

A Comissão de Vencimentos considera que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos administradores, nomeadamente a ausência de qualquer mecanismo de diferimento da componente variável, é adequada e permite o alinhamento dos interesses destes com os interesses da Sociedade no longo prazo. Pelo mesmo motivo, entende a Comissão de Vencimentos ser desnecessária a fixação de limites máximos potenciais, agregados e/ou individuais, da remuneração a pagar aos membros dos órgãos sociais, mais considerando que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres do PSI-20, ponderadas as características da Sociedade.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de ações e/ou qualquer outro sistema de incentivos com ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir opções sobre ações.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

A Sociedade não tem qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Com exceção dos administradores acionistas fundadores, a Sociedade não tem em vigor regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores. Os administradores acionistas fundadores são beneficiários de um plano de pensões de benefícios definidos, que lhes permitirá obter uma pensão correspondente a 80% do salário auferido na data da reforma. O referido plano já se encontrava em vigor em data anterior à data de admissão à cotação da MOTA-ENGIL.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, os montantes acumulados de responsabilidades com planos de reforma de benefícios definidos relativamente aos acima referidos administradores eram como se segue:

Membros	Valores em euros		
	2018	2017	Variação
António Manuel Queirós V. da Mota	4 799 224	4 785 501	13 723
Maria Manuela Q. V. Mota dos Santos	2 183 927	2 855 574	(671 647)
Maria Teresa Q. V. Mota Neves da Costa	2 070 093	2 247 151	(177 058)
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	2 163 790	2 243 406	(79 616)
	<b>11 217 034</b>	<b>12 131 632</b>	(914 598)

A variação ocorrida em 2018 nas responsabilidades acumuladas deveu-se, essencialmente, ao aumento da idade de reforma de um dos administradores e ao decréscimo na taxa de crescimento dos salários estimada.

## IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Membros	Componente Fixa	Componente Variável	Valores em euros	
			Senhas de presença	Total
<b>Administradores executivos</b>				
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins	421 507			421 507
Manuel António Fonseca Vasconcelos da Mota	285 000	100 000		385 000
João Pedro Santos Dinis Parreira	301 142			301 142
António Martinho Ferreira Oliveira	291 021			291 021
Ismael Antunes Hernandez Gaspar	288 171			288 171
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	277 460			277 460
Eduardo João Frade Sobral Pimentel	256 087			256 087
Luís Filipe Cardoso da Silva	241 754			241 754
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas	217 254			217 254
<b>Administradores não executivos não independentes</b>				
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	476 000			476 000
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	411 000			411 000
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles	257 107			257 107
Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos	251 000			251 000
Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa	251 000			251 000
<b>Administradores não executivos independentes</b>				
Luís Valente de Oliveira			60 000	60 000
António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier			50 000	50 000
António Manuel da Silva Vila Cova			44 500	44 500
Francisco Manuel Seixas da Costa			40 000	40 000
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho			35 000	35 000
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto			25 000	25 000
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro			20 000	20 000
				<b>4 600 002</b>

Não existem quaisquer planos de atribuição de ações ou de direitos de adquirir opções sobre ações ou de qualquer outro sistema de incentivos com ações, sendo que os critérios relativos às componentes variáveis da remuneração dos órgãos de administração são aqueles que constam da política de remunerações descrita no ponto 69.

A informação sobre a ligação entre a remuneração e o desempenho dos órgãos de administração é aquela que consta da política de remunerações descrita no ponto 69.

A informação sobre os principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais é aquela que consta da política de remunerações descrita no ponto 69.

Não existem quaisquer outros montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo.

**78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de GRUPO ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.**

Os montantes pagos por outras sociedades do GRUPO encontram-se incluídos no quadro do ponto anterior.

**79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.**

A componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração corresponde a um prémio de desempenho e está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos no Modelo Corporativo de Gestão de Desempenho, tal como já explicitado no ponto 69.

Os montantes pagos aos administradores executivos e aos administradores não executivos não independentes sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamentos de prémios, encontram-se explicitados no quadro constante do ponto 77.

**80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.**

Não foram pagas indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

**81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Sociedade, para efeitos da Lei nº 28/2009, de 19 de junho.**

Membros	Empresa	Valores em euros
		Total
Alberto João Coraceiro de Castro	Mota-Engil SGPS	30.000
José Rodrigues de Jesus	Mota-Engil SGPS	30.000
Horácio Fernando Reis Sá	Mota-Engil SGPS	12.000
		<b>72.000</b>

Adicionalmente, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda auferiu, na Sociedade e em empresas em relação de domínio ou GRUPO, o montante de 1.522.863 euros (ver pontos 46 e 47).

**82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.**

Durante o ano de 2018, o atual presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu 3.839 euros.

## V. Acordos com implicações remuneratórias

**83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.**

Não se encontram fixados contratualmente quaisquer limites para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador para além do previsto na lei. A Sociedade recorrerá aos instrumentos jurídicos disponíveis na lei adequados para esta situação, nomeadamente se existir desempenho desadequado de um administrador. Por outro lado, não existe nenhum instrumento jurídico celebrado com administradores que obriguem a Sociedade, nos casos previstos na recomendação III.8, ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação além do que é legalmente exigível.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. (art. 245º-A, nº 1, al. L).

Não foram celebrados quaisquer acordos entre a Sociedade e os administradores e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

## VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (*stock options*)

### 85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir opções sobre ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir opções sobre ações.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*'stock options'*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir opções sobre ações.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245º-A, nº 1, al. E).

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir opções sobre ações.

## E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### I. Mecanismos e procedimentos de controlo

#### 89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

Todos os negócios realizados pela Sociedade com partes relacionadas respeitam o interesse da Sociedade e suas participadas e são realizados em condições normais de mercado. Os mecanismos implementados para controlar tais transações passam por procedimentos administrativos específicos que decorrem de imposições normativas, nomeadamente as relativas às regras dos preços de transferência, e pela obrigatoriedade de aprovação prévia pelo Conselho Fiscal das transações realizadas com titulares de participação qualificada ou com entidades com eles relacionadas, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a 500 mil euros por ano.

#### 90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Durante o ano de 2018, não ocorreram transações que devessem ter sido sujeitas a controlo por parte do Conselho Fiscal.

#### 91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários.

Tal como previsto no Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, compete a este órgão apreciar previamente as transações a realizar com titulares de participação qualificada ou com entidades com eles relacionadas, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a 500 mil euros por ano.

### II. Elementos relativos aos negócios

#### 92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios efetuados com partes relacionadas encontra-se divulgada na Nota 42 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2018.

# PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

O presente relatório obedece ao modelo constante do anexo ao Regulamento da CMVM nº 4/2013, de 1 de agosto, e tem por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (2018) divulgado através do seu endereço eletrónico [www.cgov.pt](http://www.cgov.pt).

## 2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Indicação discriminada das recomendações incluídas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* adotadas e não adotadas pela Mota-Engil:

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
<b>I. PARTE GERAL</b>		
<b>I.1. Relação da Sociedade com investidores e informação</b>		
I.1.1. A Sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Cumprida	21, 56 e 58
<b>I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da Sociedade</b>		
I.2.1. As Sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Cumprida	21
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Cumprida	21
I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da <i>internet</i> .	Não cumprida	22 e 34
I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio <i>internet</i> da Sociedade.	Cumprida	17, 21, 23 e 35
I.2.5. Os regulamentos internos da Sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adopção de uma política de comunicação de irregularidades ( <i>whistleblowing</i> ) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Cumprida	49
<b>I.3. Relação entre órgãos da Sociedade</b>		
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adoptadas pela Sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Cumprida	21
I.3.2. Cada órgão e comissão da Sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Cumprida	21
<b>I.4. Conflitos de Interesse</b>		
I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Cumprida	26
I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	Cumprida	26 e 67
<b>I.5. Transações com partes relacionadas</b>		
I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Cumprida	89
I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Não aplicável	

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
<b>II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL</b>		
II.1. A Sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Cumprida	12
II.2. A Sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Cumprida	14
II.3. A Sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica.	Cumprida	12
II.4. A Sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	Cumprida	12
II.5. Os estatutos da Sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores	Cumprida	4

<b>III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO</b>		
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador ( <i>lead independent director</i> ) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Cumprida	21
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	Cumprida	17 e 31
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Cumprida	17 e 18
III.4. Cada Sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da Sociedade; (ii) Ter sido colaborador da Sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da Sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na Sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Cumprida	18
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da Sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos ( <i>cooling-off period</i> ).	Não aplicável	
III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Cumprida	21
III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Não aplicável	
III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Parcialmente cumprida	21 e 38
III.9. As Sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Cumprida	21
III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.	Cumprida	50, 54 e 55
III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Cumprida	50 e 51
III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à Sociedade ( <i>serviços de compliance</i> ) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Cumprida	38, 49 e 50

<b>IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA</b>		
IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Cumprida	21 e 26
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a Sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Cumprida	21
IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Cumprida	50 a 55
IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Cumprida	50

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
<b>V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES</b>		
<b>V.1 Avaliação Anual de Desempenho</b>		
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.	Cumprida	21 e 24
V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da Sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.	Cumprida	38 e 50
<b>V.2 Remunerações</b>		
V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	Cumprida	67 e 69
V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respectivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respectivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria Sociedade.	Cumprida	66
V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente: (i) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da Sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; (ii) As remunerações provenientes de Sociedades pertencentes ao mesmo grupo; (iii) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições; (iv) Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável; (v) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação; (vi) Informações quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.	Cumprida	69 a 81
V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da Sociedade em virtude da respectiva cessação de funções.	Cumprida	76
V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Cumprida	21
V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da Sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Cumprida	67
<b>V.3 Remuneração dos Administradores</b>		
V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a Sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da Sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Cumprida	69
V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da Sociedade.	Não cumprida	72
V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	73
V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.	Cumprida	69
V.3.6. A Sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da Sociedade.	Cumprida	69
<b>V.4 Nomeações</b>		
V.4.1. A Sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Cumprida	21
V.4.2. A não ser que a dimensão da Sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Cumprida	16 e 21
V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não cumprida	21 e 67
V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Cumprida	21

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
<b>VI. GESTÃO DO RISCO</b>		
VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Cumprida	50 a 55
VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a Sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Cumprida	53 e 54
VI.3. A Sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Cumprida	54
<b>VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA</b>		
<b>VII.1 Informação Financeira</b>		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Cumprida	38
<b>VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização</b>		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: (i) Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas; (ii) A metodologia de comunicação da Sociedade com o revisor oficial de contas; (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas; (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.	Cumprida	37 e 38
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na Sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Cumprida	38
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Cumprida	37 e 38
VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	Cumprida	38 e 50
VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	Cumprida	38 e 50

### 3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem recomendações cuja não observância ou não aplicação necessitem de posteriores fundamentações.

[www.mota-engil.com](http://www.mota-engil.com)

 [www.facebook.com/motaengil](https://www.facebook.com/motaengil)

 [linkedin.com/company/mota-engil](https://www.linkedin.com/company/mota-engil)

 [www.youtube.com/motaengilsgps](https://www.youtube.com/motaengilsgps)



MOTAENGIL

